

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

A presente tem por objetivo a contratação de empresa especializada para realizar a revisão **obrigatória e preventiva** de 03 anos do veículo: **RENAULT/OROCH INTENSE, placa RVV4F27**, ligado a estrutura da Procuradoria Geral, pertencente à frota do Município.

A medida justifica-se em razão da necessidade de cumprimento das exigências técnicas do fabricante, que estabelece a realização de revisões periódicas a cada 10.000 km ou 12 meses, o que ocorrer primeiro, como condição essencial para a manutenção da garantia do veículo.

Diante disto, faz-se necessária a contratação direta, por dispensa de licitação, para execução da manutenção, imprescindível durante o período de garantia técnica, a ser realizada junto ao fornecedor original ou à rede autorizada, condição exclusiva e indispensável para a preservação da garantia do veículo.

Cumprе salientar que a não realização da revisão dentro do prazo estabelecido provocará a perda da garantia.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa autorizada e especializada mostra-se imprescindível para a realização da revisão do veículo **RENAULT/OROCH INTENSE**, placa **RVV4F27**, ano 2022/2023, uma vez que tal procedimento deve ser obrigatoriamente efetuado em concessionária credenciada, a fim de assegurar a manutenção da garantia de fábrica. Caso os serviços sejam realizados por oficinas não autorizadas, haverá perda da garantia, o que se torna técnica e economicamente inviável para a Administração.

A revisão é fundamental para garantir o pleno funcionamento do referido veículo, que é utilizado para fiscalização, eventos, atendimentos externos e demais ações realizadas pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON).

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A hipótese legal desta Dispensa de Licitação por Justificativa se caracteriza sempre e quando a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e recentemente passou a ser vigorada a nova Lei de Licitação Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no **Art. 75, inciso IV da Lei Federal 14.133/21**, in verbis;

***IV alínea a)** - bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor*

original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Em consonância com o estudo publicado pela Controladoria Geral da União (CGU) na nota técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC/CGU, que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa média de R\$14.351,50, verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão não deve passar de R\$ 2.901,00 (dois mil novecentos e um reais).

E, nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o **Art. 72 da Lei 14.133/2021**, em seu Artigo e alíneas:

Art.72. *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso VI, do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, I da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa a ser contratada é **autorizada** pelo fabricante e encontra-se apta para o fornecimento/prestação dos materiais/serviços a ser(em) adquiridos/contratados, o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, atendendo os princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

VI – DA SELEÇÃO DA PROPONENTE

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação da manutenção pretendida, foi:

DIJON AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.675.625/0004-45, com sede na rua

Santa Rita de Cássia, nº 302, III Prolongamento do bairro Bom Pastor, Divinópolis/MG, 35.502-085.

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

VIII – CONCLUSÃO

Dessa feita e diante o exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto/serviço em questão, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021 e na urgência da aquisição/contratação para a revisão obrigatória pelo fabricante/autorizada, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para Contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração, e ainda verificando-se que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, ante a criteriosa análise do Controle Interno e Procuradoria Jurídica, de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Divinópolis, novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador Geral

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3YN**1WV****RQ7****Z8D**